



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

LIDO EM PLENÁRIO

16/12/2021

[Handwritten signature]

REQUERIMENTO Nº 452/2021.

AUTOR: Vereador **JURACI CONRADO DE OLIVEIRA**

Câmara Municipal de Monteiro	
APROVADO (A)	
Em	16 de 12 de 2021
Sessão Nº	39 Ata 39
Resultado	Unânime
1º Secretária	

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos regimentais, e que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ofício ao Secretário de Agricultura do Estado, solicitando que o mesmo se retrate perante a cidade de Monteiro e também a Capribom, devido as afirmações feitas pelo mesmo de forma pejorativa com relação a nossa cidade e a própria Capribom em uma discussão com os agricultores de nossa região.

Sala das Sessões em 16 de dezembro de 2021.

[Handwritten signature]
JURACI CONRADO DE OLIVEIRA
Vereador

[Handwritten signature]
ANTÔNIO DE MELO SOBRINHO
(Toinho de Nequinho)
Vereador

[Handwritten signature]
CARLOS ROBERTO SOARES DE MOURA
(Bilú do Alto São Vicente)
Vereador

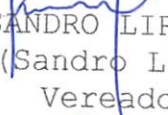
[Handwritten signature]
DÁCIO JOSÉ BATISTA
Vereador




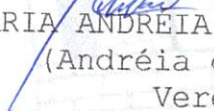
ESTADO DA PARAÍBA

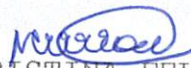
Câmara Municipal de Monteiro

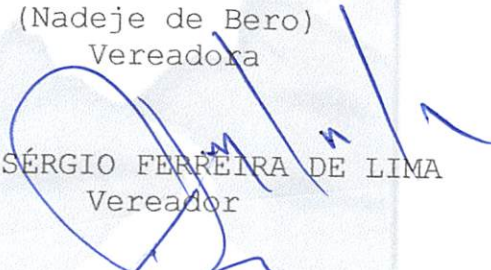
Casa "Vereador José Ferreira Tomé"



HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA
(Sandro Lira)
Vereador



IDERVALDO CAMPOS BELIZ
(Lito de Dona Socorro)
Vereador


MARIA ANDREIA FERREIRA ARAÚJO
(Andréia das Cupiras)
Vereadora



NADEJE CRISTINA FELICIANO FERREIRA
(Nadeje de Bero)
Vereadora


PAULO SÉRGIO FERREIRA DE LIMA
Vereador


RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES
(Cajó Menezes)
Vereador


SEBASTIÃO NUNES NETO
(Bião Nunes)
Vereador

Câmara de Monteiro


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
3ª Vara (Competente para Execuções Penais)

13
2012

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL / Classe: 194
Processo nº 0008363-52.2011.4.05.8200

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à MM. Juíza Federal da 3ª Vara.

João Pessoa/PB, 20/06/2012.


AILA DELARMINO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Técnico Judiciário

DESPACHO

Cuida-se de pedido de esclarecimento dos efeitos da decisão proferida nos autos às fls. 627/664 que culminou na Operação AMALTÉIA formulado pelos Laticínios CAPRIBOM (fls. 898/934) e Laticínio Luty (fls. 951/957).

Conforme esclarecido em despacho anterior (fls.742) ratifico que não foi determinada por este Juízo nenhuma ordem de proibição de exercício de atividade econômica ou paralisação de atividades exercidas pelos laticínios alvos de busca e apreensão nestes autos. Não obstante, não há qualquer impedimento legal que iniba ações da União, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome- MDS, da FAC-Fundação de Ação Comunitária ou do Governo do Estado da Paraíba tendentes a rever o Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite, na condição de gestores e/ou intervenientes do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.


Quanto aos pedidos de devolução de bens formulados pelo Investigado MARCELINO TROVÃO DE MELO (fls. 895/896) e pelo Laticínio AGROLEITE (fls.942/949), indefiro liminarmente a devolução das correspondências comerciais, dos HDs e do Notebook até que sejam juntados aos autos os laudos periciais, haja vista que os bens ainda interessam ao processo.


Oficie-se à Autoridade Policial solicitando-lhe informações acerca do prazo para conclusão dos laudos periciais, com urgência.

Autorizo apenas o espelhamento dos HDs mencionados pelo Laticínio AGROLEITE (fls. 942/949) e do HD do Notebook (fls. 895/896) pertencente ao investigado MARCELINO TROVÃO DE MELO (MDP.0003.000375-4/2012¹), às expensas dos solicitantes, devendo a Autoridade Policial proceder à cópia e entregar às pessoas indicadas

¹ Conforme documentação constante do APENSO II.


Cristina Maria Costa Curces
Juíza Federal


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
3ª Vara (Competente para Execuções Pensis)



pelos investigados; e do Estado, excepcionalmente, para fim de instrução de procedimentos administrativos e/ou judiciais.

Indefiro todo e qualquer pedido de vista dos autos formulado por Laticínios, tendo em conta que o feito corre em segredo de justiça e este apenas é relativizado em prol das partes: MPF e investigados; e, excepcionalmente, do Estado, para fins de instrução de procedimento administrativo e/ou judicial.

Defiro o pedido de extração de cópias formulado pelos investigados FRANCISCO DE ASSIS PERAZZO e ROBERTO FLAVIO MELO PERAZZO às fls. 961/962, adotando-se as cautelas de praxe, de tudo certificando-se nos autos, objetivando impedir vazamento de dados protegidos pelo direito à intimidade.

João Pessoa/PB, 21/06/2012.


CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal Titular

Cristina Maria Costa Garcez
Juíza Federal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 08.855.043/0001-60

Razão Social: CAPRIBOM COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE MONTEIRO LTDA

Nome Fantasia: CAPRIBOM

Certidão emitida às 09:19 de 16/12/2021.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: EJUS, PJE1G, SISCOM, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **amV554+5**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 08.855.043/0001-60

Razão Social: CAPRIBOM COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE MONTEIRO LTDA

Nome Fantasia: CAPRIBOM

Certidão emitida às 00:04 de 29/11/2018.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **07HF.j9zr**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.